INDICAÇÃO Nº 307/2021

Elaboração de normativa que autorize o Município de Toledo a proceder pagamento mínimo nos contratos públicos de transporte escolar dos alunos matriculados na rede estadual de ensino, enquanto perdurar o reconhecimento de emergência na saúde pública, tendo em vista a pandemia causada pelo COVID19, e enquanto as aulas estiverem suspensas, *nos termos do anteprojeto de lei proposto.*

Senhor Presidente,

Os vereadores que esta subscrevem, nos termos do inciso I do artigo 153 do Regimento Interno,

INDICAM

ao Chefe do Poder Executivo Municipal, a elaboração de normativa que autorize o Município de Toledo a proceder pagamento mínimo nos contratos públicos de transporte escolar dos alunos matriculados na rede estadual de ensino, enquanto perdurar o reconhecimento de emergência na saúde pública, tendo em vista a pandemia causada pelo COVID19, e enquanto as aulas estiverem suspensas, *nos termos do anteprojeto de lei proposto.*

Considerando o momento pandêmico que vivemos suas implicações tanto na economia quanto na educação e na sociedade de forma geral;

Considerando a Portaria MS/GM nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, que declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus;

Considerando o Plano Estadual da Saúde da Secretaria de Estado da Saúde 2020/2023;

Considerando a classificação pela Organização Mundial de Saúde, no dia 11 de março de 2020, como pandemia do COVID-19;

Considerando o Decreto Nº 4230 DE 16/03/2020 que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus – COVID-19;

Considerando o Decreto nº 749 e 17 de março de 2020 que dispõe sobre a suspensão das aulas e demais atividades coletivas em estabelecimentos da rede municipal de ensino e em espaços culturais e esportivos do Município de Toledo.

Considerando que os alunos da rede pública municipal de ensino estão com as aulas suspensas desde de março 2021, em razão da pandemia causada pelo Coronavírus, sendo essa uma das medidas de contenção quanto a disseminação do Covid-19, decretadas pelo Executivo nas esferas Municipal, Estadual e Nacional;

Considerando que, justificado o cenário atual, os contratos públicos dos fornecedores de transporte escolar desses alunos, tiveram também suspensos seus serviços e desde então estão sem renda alguma para garantir minimamente o sustento de suas famílias, ressaltando que muitos desses fornecedores são microempreendedores ou pequenas empresas que atendem os alunos que residem zona rural do nosso Município.

Encaminha-se indicativo para Projeto de Lei, justificado que desde a suspensão das aulas, essa importante e necessária categoria de prestadores de serviços sofre os impactos da impossibilidade de prestação do serviço contratado. O tema foi pautado na Comissão de Educação desta Casa, onde recentemente recebemos presença de uma comissão dos responsáveis do transporte escolar, que mantêm contrato com o Município, e da Coordenadora do setor na Secretaria Municipal de Educação. A questão foi de maneira clara debatida, e posteriormente este vereador, no ofício da presidência da comissão citada, assumiu compromisso de enviar essa proposta ao Executivo Municipal a fim de se encontrar uma solução para o problema apresentado, na escuta, percebe-se, e reforça, compreensão da realidade desta categoria, também vítima desta Pandemia do Covid-19, e foi uma das primeiras a enfrentar os problemas causados pela suspensão da prestação de seu serviço.

Pedimos que o Poder Executivo realize estudos os estudos técnicos, financeiros e jurídicos, proceder à remessa de um Projeto de Lei a essa Casa Legislativa para busca de solução definitiva e eficaz para mais essa consequência da crise pandêmica que estamos vivenciando.

Justifica-se esta indicação deste Anteprojeto de Lei, que se crie mecanismos legais, que garanta um mínimo para a sobrevivência dessas empresas, frente às repercussões econômicas negativas que eclodiram em relação ao exercício da atividade dos transportadores escolares, a fim de que estejam em condições, havendo o retorno das aulas e dar a continuidade do serviço aos alunos da rede.

Reforçamos que matérias no mesmo sentido de busca de solução ao caso, foram apresentadas em outros locais, cito o Município de Santa Helena PR, e até em nível Estadual e que a presente indicação pode servir dando base para que similar Projeto de Lei possa ser construído por parte do Executivo que atenda essa demanda.

SALA DAS SESSÕES, 23 de março 2021.

PROFESSOR OSEIAS BETO SCAIN ELTON WELTER

MARCELO MARQUES VALDIR ROSSETTO

ANEXO - INDICAÇÃO Nº 307/2020

ANTEPROJETO DE LEI Nº xxx, DE 2021

Autoriza o Município de Toledo a manter os pagamentos durante estado de emergência nacional decorrente da pandemia causada pelo coronavírus - COVID-19, às empresas que mantém contratos para prestação de serviços continuados com a Administração Pública do Município de Toledo.

O POVO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei autoriza o Município de Toledo manter os pagamentos, durante estado de emergência nacional decorrente da pandemia causada pelo coronavírus - COVID-19, às empresas que mantém contratos para prestação de serviços continuados com a Administração Pública do Município de Toledo.

Art. 2º - Fica o Município de Toledo autorizado, em caráter excepcional, a realizar pagamento mínimo nos contratos públicos ao fornecedor de transporte escolar dos alunos matriculados na rede municipal de ensino durante o período de suspensão das aulas na rede pública municipal em decorrência da pandemia do Corona Vírus (COVID-19).

§ 1º O pagamento mínimo que trata o caput poderá ser, no mínimo, de 50% da média do pagamento dos últimos três meses do ano letivo de 2019.

§ 2º - O Poder Executivo regulamentará a matéria, no que tange a hipótese, do prestador do serviço não retornar a sua atividade laboral com o Município.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias suplementares se necessários.

Art. 4º - O Poder Executivo dará publicidade aos repasses de que trata esta Lei em sítio eletrônico oficial, de modo a assegurar o princípio da transparência e a favorecer os processos de fiscalização e controle social.

Art. 5º - Os fornecedores beneficiados pelo pagamento mínimo deverão assinar termo comprometendo-se a permanecer prestando o serviço após o retorno às aulas por período equivalente ao de recebimento do benefício.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em xx de xxxxxx de 2021.